



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.117/2011.

### Concede isenção de tarifa de consumo de água à Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Pirapora-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio, com sede em Pirapora – MG, na Avenida Major Antônio Gonçalves Silva Mascarenhas, n.º 1.900, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.582.727/0001-55, o benefício fiscal consistente em isenção fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) da tarifa pelo consumo de água pelo prazo de 15 (quinze) anos.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo, fica limitado a 80.000 (oitenta mil) metros cúbicos de água por mês.

§ 2º - Até o limite estabelecido a empresa pagará 15% (quinze por cento) do valor da tarifa vigente.

§ 3º - O volume de água consumido acima do limite estabelecido será faturado ao preço da tarifa vigente.

**Art. 2º.** A isenção a que se refere o artigo 1º, será contratada da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Para fazer direito aos benefícios de que trata a presente Lei, a empresa Cia. Fiação e Tecidos Santo Antônio, atenderá os seguintes requisitos:

I – Instalação de 40 (quarenta) novos teares com capacidade produtiva total de 600.000 (seiscentos mil) metros lineares/mês, marca picanol, no prazo máximo de um ano.

II – Instalação de uma nova máquina para tingir, com capacidade produtiva de 800.000 (oitocentos mil) metros lineares/mês, marca Taxima, no prazo máximo de ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Ampliação da capacidade da sua atual Estação de Tratamento de Efluente – ETE, passando de 103 (cento e três) metros cúbicos/hora para 130 (cento e trinta) metros cúbicos/hora.

IV – Promover o reuso de 25% da água tratada na Estação de Tratamento de Esgotos, citado no parágrafo anterior.

V – Produzir 30 (trinta) milhões de metros lineares/ano de tecidos.

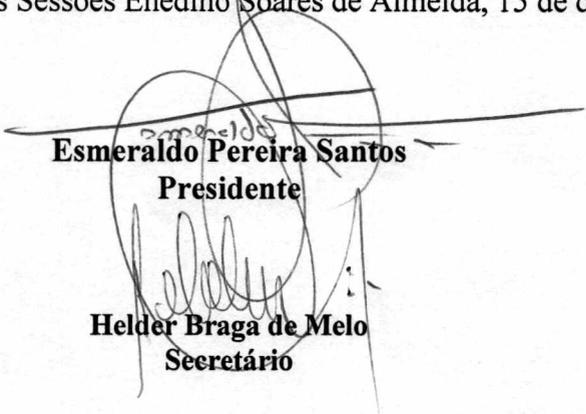
VI – Respeitados os motivos de força maior e casos fortuitos, o descumprimento parcial da meta prevista nos incisos, não implicará em revogação desta Lei, desde que seja requerida pela Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio e homologada pela comissão de acompanhamento prevista no artigo quarto.

**Art. 4º** - No caso de não cumprimento das obrigações constantes desta Lei por parte da empresa beneficiada, a isenção será revogada, com efeito retroativo ao início de sua vigência, podendo o Município cobrar as tarifas de consumo de água isentada por esta Lei, respeitado a situação de excepcionalidade previsto no inciso VI do artigo terceiro.

**Parágrafo único** – As obrigações constante desta Lei serão avaliadas semestralmente por comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora e pela empresa beneficiada, sendo regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as Leis n.º 1.715/2003 e 1.856/2006 e revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2011.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Helder Braga de Melo**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.117/2011**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 21 de dezembro de 2011.**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**